



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 398

Página 1 de 36

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	14
Portarias	17
Outros Atos	28
Secretaria Municipal da Administração	28
Licitações e Contratos	28
Homologação / Adjudicação	28
Aviso de Licitação	31
Ratificação	31
Aviso de Republicação	31
Atas de Registro de Preço	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Secretaria Municipal de Planejamento	33
Outros Atos	33
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	33
Licitações e Contratos	33
Despacho de Julgamento	33
PODER LEGISLATIVO	35
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
Relatório de Gestão Fiscal	35

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 345, de 16 de maio de 2017

=====

(Dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos, e do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município " Prof.ª. Maria Muro Pozzobon", o Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, órgão equiparado hierarquicamente a Divisão, com a finalidade de promover:

- I - a garantia do bem-estar animal;
- II - o combate, a fiscalização e punição de atos de crueldade, maus-tratos e abandono;
- III - a educação humanitária em bem-estar animal;
- IV - as demais ações de proteção à vida e aos direitos dos animais; e
- V - através da Secretaria Municipal da Saúde:
 - a) o controle das populações de animais, mediante castração ou meios anticonceptivos;
 - b) a prevenção e o controle das Zoonoses;

c) o atendimento e intervenção médico-veterinário e as demais ações na área da assistência à saúde animal, nos limites desta lei complementar e de outros critérios definidos por Decreto.

§ 1º. O censo, o registro, a identificação e o controle populacional, bem como os deveres e obrigações a serem cumpridos por tutores relativamente à guarda responsável serão regidos pela presente lei complementar.

§2º. No caso de animais vítimas de maus-tratos e ou abandonados, deverão ser obedecidas as ações que se fizerem necessárias para a solução da questão, tanto no âmbito preventivo das causas como no âmbito das consequências dos já vitimados.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Saúde fica obrigada a atender por seus Órgãos e profissionais, dentro da capacidade operacional e limitações orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal da Saúde, os animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”.

CAPÍTULO II

DAS DENOMINAÇÕES

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:

I - animal: ser não humano, senciente, com capacidade de processar informações e com necessidades vitais específicas;

II – proteção à vida animal – ações destinadas:

a) a mudança de paradigmas baseados em atitudes culturalmente arraigadas e ultrapassadas, geradoras de crueldade, maus-tratos e abandonos, para a cultura científica da sciência animal;

b) ao atendimento das necessidades espécie-específicas, aos direitos e ao respeito à vida, com impactos positivos no bem-estar do próprio ser humano e da sociedade;

III - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

IV - ciclo reprodutivo: quantidade deaios anuais, sendo que, das gatas, são quatroaios/ano e média de 5 filhotes por cria; das cadelas, doisaios/ano e média de 6 filhotes por cria;

V - castração: a castração por meio cirúrgico feita por médico veterinário, a qual esteriliza, de forma permanente, machos e fêmeas;

VI - meios anticonceptivos: referem-se ao uso de medicamentos orais ou injetáveis aplicados periodicamente a fim de evitar a reprodução em machos e fêmeas;

VII – cadastro de animal: refere-se à microchipagem do animal e seu cadastro no Sistema Integrado de Controle

Animal - SICA, a fim de tornar possível a sua localização no caso de desaparecimento e a identificação de seu responsável no caso de abandono ou de maus-tratos;

VIII – censo animal: levantamento periódico dos animais objetos dessa lei e lançamento dos dados, referentes ao animal e ao tutor ou responsável, no Sistema Integrado de Controle Animal - SICA;

IX – Sistema Integrado de Controle Animal - SICA: sistema eletrônico unificado para fins de registro do animal, tutor ou responsável; condições ambientais em que vive o animal; histórico do animal; lançamento das ações e atividades de proteção à vida animal;

X - Centro de Proteção da Vida Animal –CPVA: Órgão da estrutura administrativa do Fundo Social de Solidariedade “Prof.ª. Maria Muro Pozzobon”, com a finalidade de:

a) manter local apto a acolher os animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos;

b) promover ações de adoção;

c) atender animais vítimas de atropelamento, e os em situação de alta vulnerabilidade; os quais serão assistidos com tratamento médico-veterinário, castração, microchipagem, vacinação e vermifugação;

d) zelar:

1. pela guarda-responsável;

2. pelos direitos dos animais;

3. pela proteção à vida animal de qualquer espécie;

e) observar, no trato da causa animal, critérios humanistas, éticos, técnicos, científicos e tecnológicos, em espaços e com recursos adequados ao cumprimento dos seus objetivos e finalidades, nos termos previstos nesta lei;

XI - Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA: com a função de fornecer suporte opinativo e consultivo às ações relacionadas a política do município de proteção, defesa e bem-estar animal, cabendo-lhe colaborar na expansão e aprimoramento contínuos da proteção à vida animal e ao bem-estar animal e seu espaço ambiental;

XII- Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA: órgão mantenedor responsável pelas ações destinadas a:

a) manutenção de local para acolhimento de animais denominado Projeto “Recanto dos Focinhos”,

b) controle populacional, coibição de maus-tratos e abandono, educação em bem-estar animal, prevenção de zoonoses e demais agravos e ações de proteção à vida animal; sem prejuízo da utilização de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde naquilo que estiver obrigada

a atender nos termos desta lei complementar e demais legislações aplicáveis.

XIII – Projeto “Recanto dos Focinhos”: denominação do local destinado pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA, para acolhimento dos animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos;

XIV – simpatizantes ou voluntários da causa animal – pessoas que se propõem a defender os interesses e direitos dos animais; e

XV - etologia: ciência que estuda o comportamento animal, nas suas variadas espécies.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL

Art. 4º. Esta lei complementar tem por metas acabar gradativamente com as superpopulações, o abandono, os maus-tratos e todo tipo de crueldade praticada contra os animais, fomentando, ao mesmo tempo, o respeito à vida animal, a guarda responsável e a educação humanitária em bem-estar animal.

Seção I

Da caracterização da crueldade e dos maus-tratos

Art.5º. Para os fins desta Lei, entende-se por crueldade qualquer ato que esteja associado a fazer ou fomentar o mal, ameaçar, atormentar ou prejudicar um animal.

Parágrafo único. A crueldade pode envolver questões de ordem física ou psicológica.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, entende-se por maus-tratos as ações diretas ou indiretas caracterizadas por agressão física ou psicológica, abuso, negligência, ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um animal.

Parágrafo único. Os maus-tratos podem ser comissivos, quando originários de uma ação, ou omissivos, quando originários de uma omissão caracterizando negligência.

Art. 7º. A caracterização de maus-tratos é intrinsecamente relacionada ao diagnóstico de bem-estar do animal, que se baseia em quatro grupos de indicadores:

I – grupo dos indicadores nutricionais, que se referem ao animal estar livre de fome prolongada, sede prolongada ou subnutrição;

II – grupo dos indicadores ambientais, que se referem ao animal estar livre de desconforto, tendo acesso a abrigo de intempéries e superfícies adequadas para caminhar e descansar, em situação climática dentro de sua zona de conforto térmico e ambiente devidamente higienizado;

III – grupo dos indicadores de saúde, que se referem ao animal estar livre de dor, doenças e ferimentos, com

medidas de prevenção e tratamento quando da existência de intercorrências cuja prevenção não tenha sido possível; e

IV – grupo dos indicadores comportamentais, que se referem ao animal estar em condições de exercer seu comportamento natural, em ambiente que lhe dê condição para realizar minimamente os comportamentos de motivação, e livre de medo, angústia e estresse.

§ 1º. Os grupos de indicadores referidos neste artigo baseiam-se nas cinco liberdades e necessidades fundamentais dos animais, quais sejam:

a) livres de fome e sede;

b) livres de desconforto, ou seja, vivendo em ambiente higienizado e com acesso a abrigo de intempéries;

c) livres de dor, ferimento e doença, exceto quando em tratamento de saúde;

d) livres de medo, angústia e estresse;

e) em condições de expressar seu comportamento natural.

§ 2º. Os grupos de indicadores são compostos de medidas específicas, que podem variar de acordo com a espécie animal e com a situação em que se encontram, cabendo ao Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, com o apoio do Conselho de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - CONPROA e de especialistas em etologia, formular os indicadores específicos de cada grupo para o diagnóstico da condição ou estado do animal, para aprovação da autoridade competente.

Seção II

Da caracterização do abandono

Art. 8º. Para os fins desta Lei, entende-se por abandono o ato de crueldade que consiste em se desfazer intencionalmente de um animal que estava sob a guarda de um tutor ou responsável.

Parágrafo único. Os animais errantes que fugiram de seus domicílios e se encontram nas ruas serão tratados como animais em condição de abandono.

Seção III

Das ações de combate aos maus-tratos e ao abandono

Art. 9º. No caso de animais vítimas de abandono e de maus-tratos, cabe aos órgãos competentes do Poder Executivo:

I - colocar, à disposição da população, canais para denúncia (disque-denúncia) ou comunicação imediata de atos de crueldade, maus-tratos e outras ocorrências e necessidades no âmbito da causa animal;

II - recolher, de forma adequada, as animais vítimas de abandono e dar-lhes a assistência necessária até sua adoção, obedecida a capacidade máxima de atendimento do Centro



de Proteção da Vida Animal e também do Projeto “Recanto dos Focinhos”;

III - recolher, de forma adequada, os animais vítimas de maus-tratos quando for necessário retirá-los de seus tutores ou responsáveis, na medida da capacidade máxima de atendimento do Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e do Projeto “Recanto dos Focinhos”;

IV - recolher, de forma adequada, os animais apreendidos pela Polícia Ambiental, obedecida a capacidade máxima de atendimento do Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e do Projeto “Recanto dos Focinhos”;

V - oferecer atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais doentes e feridos, possibilitando sua plena recuperação, obedecida a capacidade máxima e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA e ou do Fundo Municipal de Saúde;

VI - providenciar a castração de animais caninos e felinos, machos e fêmeas, seu registro no cadastro eletrônico unificado e sua identificação por meio de microchip, contendo o histórico do animal e dados que o liguem ao maltratante e ao adotante, na forma prevista em Decreto e mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - providenciar acomodação em espaços adequados à espécie, respeitando as cinco liberdades e necessidades fundamentais dos animais, sendo que o não atendimento de qualquer delas em grau nefasto à saúde física ou mental do animal é caracterizado como maus-tratos, obedecida a capacidade máxima de acolhimento do Projeto “Recanto dos Focinhos”, e mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII - promover campanhas de adoção dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos recolhidos pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos”, quando eles estiverem em condição apta a ir para um novo lar; e

IX - capacitar agentes públicos para atender adequadamente os casos de crueldade e de maus-tratos, nos termos desta lei complementar e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. No caso de animal perdido, o tutor ou responsável deve comunicar imediatamente o caso ao Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, sob pena do animal ser colocado para adoção.

Seção IV

Da capacitação de agentes para atendimento e fiscalização de crueldades e maus-tratos

Art. 10. Os agentes de atendimento e fiscalização de

crimes de maus-tratos, crueldades e abandonos deverão receber capacitação sobre direitos dos animais e proteção à vida animal que inclua, pelo menos:

I - legislação federal, estadual e municipal;

II - guarda responsável, concepção de animal e seus direitos;

III - educação ambiental humanitária;

IV - indicadores de avaliação da gravidade dos atos de crueldade e maus-tratos, nos termos desta lei;

V - como recolher animais vitimados, conforme seu comportamento e espécie; e

VI - procedimentos de visitas e acompanhamento dos casos, incluindo as seguintes ações básicas:

a) investigar o histórico do tratamento dispensado ao animal;

b) investigar se o tutor ou responsável é reincidente em crimes ambientais, contra o animal ou o ambiente;

c) tipificar a gravidade do crime, cuja configuração será feita pela autoridade competente;

d) acionar veterinários para a lavratura de laudo pericial e polícia ambiental para a aplicação de multas previstas em lei sempre que a situação o exigir;

e) coletar provas e lavrar boletins de ocorrência junto à polícia civil ou promotoria pública de meio ambiente;

f) testemunhar aplicação de multas e demais sanções previstas em lei;

g) acompanhar o caso até seu desfecho de forma favorável ao animal;

h) recolher o animal ao Projeto “Recanto dos Focinhos” do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA sempre que a situação o exigir; e

i) lançar o caso no cadastro do animal pelo Sistema Integrado de Controle Animal -SICA.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO, IDENTIFICAÇÃO E CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

Seção I

Do Censo

Art. 11. O Poder Executivo deverá realizar um Censo Animal Inicial, no período do 1º (primeiro) ano de vigência desta lei complementar, em todos os imóveis para:

I - apurar a quantidade de cães e gatos, machos e fêmeas, castrados e não castrados;

II - apurar as gatas ou cadelas prenhas ou com crias;

III - avaliar a situação desses animais; e

IV - coletar todas as informações sobre os animais e seus tutores ou responsáveis, necessárias ao planejamento de ações para o controle populacional e a proteção à vida animal.

§ 1º. O Censo Animal deverá ser repetido sempre que julgado necessário, ou, no mínimo, a cada três anos, para a verificação no próprio local, das condições do ambiente e dos animais, bem como para conferência e, se for o caso, atualização dos dados cadastrais, apurando quais tutores e responsáveis não efetuaram o registro.

§ 2º. Os animais abandonados recolhidos pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos” também constarão do Censo, sendo registrada sua condição de abandono.

Seção II

Do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA

Art. 12. A Prefeitura Municipal deverá dispor de um Sistema Integrado de Controle Animal- SICA, administrado pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA, para lançamento dos dados coletados no censo, bem como para o registro e controle das ações de proteção e defesa animal previstas nesta lei.

Seção III

Do Registro e Identificação por Microchipagem

Art. 13. Os tutores e responsáveis por cães e gatos no Município ficam obrigados a registrar e identificar os animais para que haja controle das populações caninas e felinas domésticas, a fim de eliminar a reprodução livre pelas ruas e abandono de crias, bem como coibir atos de crueldade e maus-tratos.

§ 1º. O registro e a identificação são obrigatórios, devendo ser feitos a partir do 1.º até o 3º mês de vida dos cães e gatos, através do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA.

§ 2º. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA implantará pontos fixos e permanentes para o registro e identificação obrigatórios dos cães e gatos e poderá, e dependendo da necessidade, realizará mutirões nos bairros para facilitar o acesso ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA.

§ 3º. Para registrar os animais, os responsáveis e tutores deverão apresentar:

I - seus documentos pessoais;

II - comprovante de residência;

III - caderneta de vacinação do animal;

IV - informar o histórico do animal tais como: espécie, raça, nome, sexo, idade, castração realizada e crias se houver; e

V - levar os animais para a implantação do microchip, que conterá um dispositivo de “linkagem” entre o dono e o animal.

§ 4º. O município fornecerá e implantará o microchip identificador nos cães e gatos sem rastreador, obedecidos os seguintes critérios:

a) gratuito, para os tutores e responsáveis comprovadamente de baixa renda, desde que concordem com a castração dos animais caninos e felinos não castrados, especialmente as fêmeas;

b) gratuito, para os tutores e responsáveis de animais quando comprovadamente resgatados ou adotados em feiras de adoção; e

c) não gratuito nos demais casos, inclusive de tutores e responsáveis de animais de raça e de pessoas que criam para vender, mediante o recolhimento de taxa na forma e valor fixado em lei.

§ 5º. É permitida a implantação, em clínicas veterinárias credenciadas, de microchip com rastreador pelos responsáveis e tutores que o desejarem, tendo os mesmos o prazo de 30 dias para informar a implantação, que também será registrada no Sistema Integrado de Controle Animal - SICA e, em caso de a implantação não ser informada dentro do prazo previsto neste parágrafo, serão aplicadas as sanções vigentes.

§ 6º. Os tutores de animais caninos e felinos ficam obrigados a assinar, no ato de registro, declaração de que estão cientes dos preceitos da guarda responsável e das Cinco Liberdades e Necessidades Fundamentais dos Animais de que trata o art. 19 desta lei complementar, explicitados na referida declaração, comprometendo-se a cumpri-los, sob pena das sanções cabíveis.

§ 7º. O banco de dados do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA deverá ser mantido permanentemente atualizado, especialmente para informações no que tange a denúncias formalizadas de maus-tratos, óbitos e novas crias, devendo o tutor do animal, entre um senso e outro, informar qualquer fato novo que mude a situação dos animais sob sua guarda, a partir de casa através do acesso ao portal do sistema de cadastro online ou, pessoalmente, no Centro de Proteção da Vida Animal ou demais postos do SICA, cujos pontos devem ser definidos pelo Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, seguindo o critério da facilidade de acesso da população.

§ 8º. Entre um censo e outro, caso seja detectado que o tutor ou responsável não efetuou o registro e identificação obrigatórios de seu animal canino e felino, o mesmo será notificado e, em caso de não cumprimento da referida notificação, será multado de acordo com a legislação e as sanções administrativas cabíveis; e na reincidência, as multas e sanções serão aplicadas em dobro ou conforme reza a



legislação vigente no momento.

§ 9º. Em caso de não pagamento das multas e sanções administrativas aplicadas, o nome do responsável ou tutor será inscrito no setor de Dívida Ativa do Município.

§ 10. Durante a realização do Censo Animal ou de qualquer modalidade de fiscalização, a equipe responsável poderá fazer denúncia formal aos órgãos competentes em casos que contrariem quaisquer das liberdades e necessidades fundamentais dos animais previstas nesta lei e na legislação de defesa e proteção animal vigentes.

Art. 14. Os tutores e responsáveis por animais caninos e ou felinos que reproduzem para venda informal de filhotes estão obrigados a:

I - informar a atividade no ato de registro e identificação obrigatórios dos animais no Sistema Integrado de Controle Animal - SICA;

II - responsabilizar-se pela saúde dos animais matrizes e crias em conformidade com as cinco liberdades e necessidades fundamentais dos animais previstas nesta lei e também orientar os compradores sobre a importância da castração e dos cuidados adequados;

III - responsabilizar-se por crias mestiças ou puras não programadas, destinando os filhotes para adoção responsável; e

IV - manter registro de cada venda efetuada, com os dados do animal vendido, incluindo identificação e condições de saúde da matriz, a quantidade de crias que as matrizes já tiveram, e os dados do comprador, apresentando os documentos aos agentes censitários ou fiscalizadores da guarda responsável.

Parágrafo único. Cabe aos agentes fiscalizadores de maus-tratos zelar pela fiscalização do local, matrizes, crias e formas de comercialização, tomando as medidas cabíveis diante de qualquer constatação de irregularidade.

Seção IV

Da castração e controle populacional

Art. 15. Para o controle das superpopulações, deverá ser realizada uma castração inicial de ajuste abrangendo o máximo possível de fêmeas no período dos ciclos dos cio, ou 90 dias, durante o primeiro ano de vigência desta Lei, sem limitação do número de fêmeas.

§ 1º. Após o período da castração inicial de animais, a castração deverá ser prioritária aos tutores ou responsáveis cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos.

§ 2º. Cada tutor ou proprietário de animal poderá ser beneficiado com no máximo duas castrações, dando-se preferência às castrações de fêmeas.

§ 3º. O Poder Executivo poderá destinar até 10 (dez) por cento do serviço de castração de que trata esta lei complementar às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

§ 4º. Aos proprietários de animais que sejam inscritos em programas sociais fica concedida a gratuidade de transporte do animal de sua residência até o local da castração e vice-versa.

§ 5º. A castração das fêmeas poderá ser substituída temporariamente por meios anticonceptivos, mediante indicação de médico-veterinário, até que se atenda o percentual de equilíbrio referido de 80% de fêmeas existentes no Município.

§ 6º. A castração e a medicação anticonceptiva temporária será gratuita para famílias consideradas oficialmente de baixa renda ou que estejam passando momentaneamente por dificuldades financeiras ou que tenham adotado o animal, podendo ser ofertada a preços populares para os demais tutores, mediante convênios com clínicas veterinárias.

§ 7º. No planejamento do controle populacional, será dada prioridade às cadelas e gatas em situação de alto risco de pegarem crias indesejadas.

Art. 16. O Poder Executivo através do Órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde manterá um programa de castração permanente, a preços populares, aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos.

Parágrafo único. A recusa na castração de caninos e felinos fêmeas implicará a assinatura de declaração do tutor ou responsável de que ele tem condições de atender a todos os itens da guarda responsável, incluindo assistência médico-veterinária e pagamento da taxa de microchip, os quais serão discriminados na declaração de anuência das responsabilidades referidas neste artigo.

Art. 17. Os tutores de animais que assinaram a declaração ficam obrigados a:

I - informar ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA que a gata ou cadela está prenhe, bem como a data estimada do nascimento dos filhotes;

II - informar ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA a data de nascimento dos filhotes, recolhendo, antecipadamente, a taxa de identificação obrigatória por microchip, a ser realizada a partir da quinta semana de idade;

III - informar ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA a destinação dos filhotes de cada cria pela qual se responsabilizou, devendo ser respeitado o tempo de

amamentação dos mesmos.

Parágrafo único. Os tutores ou responsáveis que não cumprirem o previsto neste artigo serão multados de acordo com a legislação e as sanções administrativas cabíveis.

Art.18. Sempre que possível, a microchipagem será feita no ato de castração, aproveitando-se os efeitos da anestesia.

CAPÍTULO V

DA GUARDA OU TRATO RESPONSÁVEL

Art. 19. Constituem preceitos, atitudes e ações básicos para a guarda ou trato responsável:

I - manter a água sempre limpa e fresca;

II - dar ração ou alimento em boas condições para consumo;

III - oferecer um espaço limpo para o animal, compatível com o seu tamanho e espécie;

IV - oferecer abrigo contra o sol, a chuva e o frio;

V - tratar o animal com atenção e zelo, inclusive em sua velhice e doença;

VI - não deixar o animal solto na rua;

VII - vacinar e vermifugar, de acordo com as orientações do veterinário;

VIII - fazer o controle de parasitas, como pulgas e carrapatos;

IX - levar o animal ao veterinário quando ele estiver doente ou sempre que necessitar; e

X - microchipar e castrar os animais caninos e felinos, principalmente as fêmeas;

CAPÍTULO VI

DO CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA ANIMAL - CPVA

Seção I

Dos objetivos

Art. 20. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA tem por objetivos gerais:

I – o desenvolvimento e a execução de projetos de proteção, defesa e bem-estar animal que contemplem ações de iniciativa da Administração Municipal ou de convênios com a União, o Estado de São Paulo ou outros Municípios ou, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de colaboração, estabelecidos pela administração municipal com organizações da sociedade civil;

II - promover o bem-estar animal, a saúde pública, a saúde ambiental e a incursão do respeito nas relações que ligam, de forma sistêmica, homem, animal e meio ambiente;

III - agir sobre as causas e consequências da problemática animal para pôr fim à crueldade, ao abandono, aos maus-tratos e às superpopulações de animais, sobretudo caninos e felinos;

IV - combater a violência inerente ao trato inadequado do animal e do ambiente, considerando o ônus das consequências tanto para os cofres públicos como para a saúde e bem-estar; e

V - promover a proteção à vida animal, em conformidade com a espécie.

Art. 21. O Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA tem por objetivos específicos:

I – acabar, gradativamente, com o abandono, os maus-tratos, o aumento das populações de animais e a disseminação de zoonoses;

II - zelar pela prática coletiva da educação humanitária em bem-estar animal e seu espaço ambiental;

III - facilitar o acesso da população oficialmente considerada de baixa renda a serviços médico-veterinários e cirúrgicos, provendo castração gratuita ou a preços populares para seus animais de estimação;

IV - manter controle permanente e atualizado da população canina e felina do município de Votuporanga através do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA;

V - fomentar a educação sobre a guarda responsável e os cuidados com o animal; e

VI – administrar e zelar pelo regular funcionamento do projeto instituído por esta lei complementar, denominado Projeto “Recanto dos Focinhos”, denominação do local apto a acolher os animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos, recolhidos em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 22 desta lei complementar, obedecida a sua capacidade máxima de abrigo e as limitações orçamentárias.

Seção II

Das finalidades e ações

Art. 22. Para a obtenção dos objetivos propostos, deverá o Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA:

I - coordenar os trabalhos do censo animal inicial e o lançamento dos dados cadastrais no Sistema Integrado de Controle Animal - SICA, com todas as informações do histórico do animal e das que interligam o tutor e o animal, mantendo o cadastro de cada animal sempre atualizado;

II - recolher, de forma adequada, os animais abandonados ou errantes, as animais vítimas de crueldades e maus-tratos e os animais vítimas de atropelamento, lançando os dados no SICA, encaminhando-os para acolhimento no Projeto “Recanto dos Focinhos”, obedecida a sua capacidade de



atendimento;

III – encaminhar para atendimento veterinário médico e cirúrgico, pelo Órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, os animais recolhidos que estejam doentes e feridos até sua plena recuperação;

IV - castrar, microchipar, vacinar e vermifugar os animais recolhidos, sendo que os procedimentos para cada caso serão da competência de médico veterinário, do Órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde;

V - promover a adoção responsável dos animais recolhidos, incluindo os perdidos não reclamados pelos tutores ou responsáveis, em período pré-microchipagem, por ação própria ou em parceria com ONGs e ou apoio de protetores independentes e simpatizantes da causa animal;

VI - planejar e implementar o plano de controle populacional pela castração (ou medicação contraceptiva temporária) e microchipagem, nos termos desta lei, sendo que:

a) para animais tutoriados, o microchip conterà o histórico do animal e os dados necessários que o interliguem a seu responsável;

b) para animais abandonados ou errantes ou vitimados por maus-tratos, o microchip conterà o histórico do animal e um número que o interligue a um futuro tutor, no caso de adoção.

VII - coordenar e orientar as ações resolutivas para atos de crueldade e maus-tratos, nos termos desta lei, formulando os indicadores específicos de cada grupo (nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais) para o diagnóstico da condição ou estado do animal;

VIII - orientar a população sobre a guarda responsável, incluindo a necessidade de assistência médico-veterinária, cuidados com alimentação e água, espaço confortável e adequado ao tamanho do animal, higiene e limpeza do animal e do ambiente em que ele vive, utilização de focinheiras em passeios públicos com cães ferais, retirada de fezes durante os passeios públicos;

IX - desenvolver ou apoiar projetos e campanhas educativas sobre proteção à vida animal e guarda responsável;

X - apoiar políticas de implementação da educação humanitária em bem-estar animal nos currículos escolares;

XI - manter o registro documental das atividades do Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA;

XII - elaborar, no que lhe compete, os modelos de documentos previstos nesta lei complementar; e

XIII - atender, no que lhe compete, os demais dispositivos previstos nesta lei complementar, zelando pelo cumprimento de seus objetivos.

Seção III

Da Gestão e Funcionamento do Centro

Art. 23. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA será dirigido pelo Diretor do CPVA, com nível hierárquico de Diretor de Divisão.

Art. 24. O quadro de pessoal do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA deverá atender à diversidade de serviços necessários ao cumprimento desta lei e será composto por pessoal com atribuições, experiência e ou afinidade com a causa animal na forma da legislação em vigor.

Art. 25. O Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e o Projeto “Recanto dos Focinhos” terão suas atividades mantidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA.

Parágrafo único. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA deverá encaminhar mensalmente, a Presidência do Fundo Municipal de Solidariedade “Prof.^a Maria Muro Pozzobon” relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL – COMPROA

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, presidido pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”, e terá representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga.

§ 1º. O número de membros, a composição, a forma de nomeação e substituição de membros, a duração do mandato e demais disposições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, serão disciplinadas por Decreto.

§ 2º. O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA poderá auxiliar a Direção do Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

a) uso dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar - FUMBEA;

b) elaboração de documentos ou de modelos de documentos;

c) implantação dos sistemas e programas de controle populacional, em especial de animais caninos e felinos, que contemplem os sistemas de registro em banco de dados,

identificação por microchip, castração de machos e fêmeas, atendimento veterinário médico e cirúrgico, recolhimento em local apropriado, manejo e destinação dos animais;

d) formatação e realização de campanhas permanentes e sazonais de conscientização quanto à guarda responsável e o bem-estar das espécies animais;

e) projetos de ensino e conscientização sobre a Educação Humanitária em Bem-Estar Animal tanto para as escolas como para a comunidade;

f) implantação e coordenação do sistema de supervisão e de fiscalização de atos de crueldade e maus-tratos;

g) solução de casos diversos sobre ocorrências envolvendo animais;

h) busca de parcerias com todos os setores da sociedade para o desenvolvimento de campanhas e projetos no âmbito desta lei; e

i) análise do registro de atividades, contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros para apresentação de relatórios ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA.

§ 3º. Compete ao Conselho julgar os recursos contra decisões de primeira instância, das multas e penalidades aplicadas na forma do disposto nos arts. 32 a 36 desta lei complementar.

Art. 27. As funções de membro do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA serão consideradas como serviço público relevante, vedada remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA

Art. 28. Fica criado no Município, subordinado diretamente a Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon", o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.

Parágrafo único. As ações de controle populacional de cães e gatos, incluindo necessariamente a castração e a utilização de meios anticoncepcionais, o atendimento médico veterinário dos animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA e os abrigados no Projeto "Recanto dos Focinhos", a prevenção de zoonoses e outros agravos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da

Saúde, serão executados por seus Órgãos e profissionais competentes, e custeados com recursos do Fundo Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional máxima e as limitações orçamentárias e financeiras.

Seção I

Das finalidades

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA destinam-se ao custeio de:

I - realização de cadastro e identificação de animais caninos e felinos, machos e fêmeas;

II - realização de castração de animais caninos e felinos, machos e fêmeas, tutorados ou não, de forma contínua e permanente, ou utilização de meios anticoncepcionais; em caráter suplementar ao custeio de responsabilidade do Fundo Municipal da Saúde, devidamente justificado pela autoridade competente;

III - identificação, por microchip, de animais caninos e felinos, machos e fêmeas, e manutenção permanente do sistema de banco de dados;

IV - manutenção do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA;

V – desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de conscientização relativos à guarda responsável e ao bem-estar animal;

VI – despesas de manutenção e custeio do Projeto "Recanto dos Focinhos"; e

VII - demais ações que se fizerem necessárias para garantir a proteção à vida das espécies animais e a defesa dos direitos dos animais.

Seção II

Dos recursos financeiros

Art. 30. Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - doações de pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado e legados;

V - doações de entidades nacionais e internacionais;

VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



VII - recursos provenientes de arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, abandono, maus-tratos e falta de registro e identificação dos animais;

VIII - recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas pela falta de registro e identificação obrigatórios de animais caninos e felinos no Sistema Integrado de Controle Animal - SICA e não comprovação de implantação de microchip com rastreador, prevista nesta lei complementar;

IX - recursos provenientes de repasse do Município previstos em legislação de proteção aos animais, controle populacional e gerenciamento ambiental;

X - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos estadual e federal, destinados à execução de planos e programas de interesse da população no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal e controle populacional animal;

XI - receitas oriundas de emendas parlamentares, cujo objeto seja para as finalidades contidas nessa lei complementar;

XII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIII - recursos provenientes de repasses de municípios pertencentes à microrregião, desde que os municípios providenciem previamente a dotação orçamentária a ser repassada, especificando quantidade e valores para atendimentos médico-veterinários, atendimentos diversos e manutenção de animais colocados para adoção responsável, conforme previsto nesta lei; e

XIV - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, destinando-se exclusivamente ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 31. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, será gerido pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon", com as seguintes atribuições:

I - manter um diálogo permanente com o Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA para a fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

II - aprovar os projetos e campanhas a serem desenvolvidos no Município, inclusive os realizados a fundo perdido, mediante autorização da autoridade competente;

III - submeter, periodicamente, à apreciação do Poder Executivo relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos os valores, e prestar contas dos fatos contábeis ao Prefeito Municipal;

VII - subscrever o relatório circunstanciado dos fatos contábeis anuais desenvolvidos pelo Fundo, a ser integrado às contas do Poder Executivo;

VIII - assinar cheques com o responsável indicado pela autoridade competente, quando for o caso;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

CAPÍTULO VIII

DAS MULTAS

Art. 32. Sem prejuízo de outras sanções penais e civis previstas em legislação federal, estadual ou municipal, os atos de maus-tratos e crueldade contra animais previstos nesta lei serão punidos com multa no valor mínimo de 40 (quarenta) UFM's e valor máximo de 600 (seiscentas) UFM's, e seguirá a seguinte gradação:

I - infração leve: de 40 (quarenta) UFM's a 57 (cinquenta e sete) UFM's;

II - infração grave: de 58 (cinquenta e oito) UFM's a 340 (trezentos e quarenta) UFM's;

III - infração gravíssima: de 341 (trezentos e quarenta e uma) UFM's a 600 (seiscentas) UFM's;

§ 1º. Nas hipóteses em que, para furtar-se à ação fiscalizadora do Município, o proprietário ou tutor livrar-se do animal abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada ou de qualquer outra forma provocando o seu desaparecimento, será aplicada a multa de 600 (seiscentas) UFM's por animal.

§ 2º. Se das condutas do tutor ou proprietário resultar, comprovadamente, a morte do animal a multa será aplicada em dobro.

§ 3º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 33. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:



I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - a capacidade econômica do agente infrator; e

IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 34. Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II - para obter vantagem pecuniária;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - em domingos, feriados ou durante o período noturno;

V - mediante fraude ou abuso de confiança;

VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

Art. 35. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 (três) anos subsequentes, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; e

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao dobro e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao triplo.

Art. 36. Será assegurado ao infrator desta lei complementar direito à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I – 20 (vinte) dias úteis da data da ciência da autuação, para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância;

II – 30 (trinta) dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III – 20 (vinte) dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância; e

IV – em caso de não concordância com a decisão em primeira instância, 20(vinte) dias úteis para recorrer da

decisão, em segunda instância, ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon” deverá manter um portal e utilizar outros canais de mídia para informação e orientação da população, agindo com transparência quanto ao registro e veiculação de suas atividades relacionadas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

Art. 38. Os cursos de capacitação dos agentes de atendimento e fiscalização de casos de maus-tratos, crueldades e abandonos poderão ser feitos em parceria e de forma conjunta com a Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros Procuradorias de Justiça de defesa do meio ambiente e órgãos congêneres.

Art. 39. Para o atendimento médico hospitalar e ambulatorial dos animais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, hospitais veterinários e clínicas veterinárias, obedecidas, conforme o caso, as disposições das Leis Federais nº 8.666 de 1993 e nº 13.019 de 2014, ou as que as sucederem.

Art. 40. O disposto nesta lei complementar é aplicável exclusivamente aos tutores, responsáveis ou entidades protetoras de animais, existentes no Município.

Art. 41. Caso haja viabilidade, poderão ser atendidos, no Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, os municípios circunvizinhos, mediante convenio e pagamento indispensável e antecipado à prestação dos serviços requeridos.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, e dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA.

Art. 43. Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada conjuntamente pelo Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA e pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, ouvidos, se necessário, a comunidade através de consulta pública online, ou profissionais especializados no caso, e submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 44. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei complementar naquilo que com ela não conflitarem as disposições da Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 e alterações posteriores.

Art. 45. A Lei Complementar nº 328, de 11 de janeiro de 2017 passa a vigorar acrescida do Capítulo V-A e do art. 10-A,

com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V-A

DAS FINALIDADES DE ASSISTÊNCIA À POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

“Art. 10-A. São finalidades do Fundo Social de Solidariedade, além das previstas no art. 2º e totalmente independentes delas e das disposições dos arts. 3º ao 10, desta lei complementar, conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros Órgãos da administração municipal, estadual e federal, organizações da sociedade civil, programas, projetos e serviços de atendimento e assistência voltados à política do Município de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dessas finalidades, leis complementares criarão:

I - Órgão com atribuições de administração, coordenação e supervisão, na estrutura administrativa do Fundo Social de Solidariedade, nível de Divisão e denominação de Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA;

II – cargo de provimento em comissão de Diretor do CPVA;

II – local destinado pelo Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA, para acolhimento dos animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos, denominado Projeto “Recanto dos Focinhos”;

III – Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMPROA, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, presidido pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”, e representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga; e

IV – o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.” (NR)

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de créditos adicionais especiais a serem criados por lei própria.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 48. Ficam revogados os arts. 316, 317, 318, 319, 320 e 321, todos da Lei Municipal nº 1.595 de 10 de fevereiro de 1977 e a Lei nº 5.955 de 25 de abril de 2017.

Art. 49. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PRADO REINA

Secretário Municipal da Saúde

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 346, de 16 de maio de 2017

(Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Diretor do Centro de Proteção da Vida Animal e de dois cargos de Assessor de Gabinete III, e extingue um cargo de Assessor de Gabinete V)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta e da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental, os seguintes cargos de provimento em comissão:

	Nomenclatura Do Cargo Criado	Nº De Cargos
Administração Direta		
	Diretor do CPVA	1
	Assessor de Gabinete III	2

Art. 2º. Fica extinto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta e da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental, o seguinte cargo de provimento em comissão:

	Nomenclatura Do Cargo Extinto	Nº De Cargos
Administração Direta		
	Assessor de Gabinete V	1



Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 325 de 06 de janeiro de 2017, mantidos os cargos em comissão e funções de confiança não alterados por esta lei complementar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inclusão no Gabinete do Prefeito de 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete III;

II – exclusão no Gabinete do Prefeito de 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete V; e

III – inclusão no Fundo Social de Solidariedade de 1 (um) cargo de Diretor de Divisão.

Secretaria	Nomenclatura Do Cargo	Nº De Cargos
GABINETE DO PREFEITO		
	Assessor de Gabinete III	13
	Assessor de Gabinete V	4
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO “PROFª MARIA MURO POZZOBON”		
	Diretor de Divisão	2

Art. 4º. O Anexo XVI da Lei Complementar nº 325 de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

ANEXO XVI

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO “PROFª MARIA MURO POZZOBON”

Descrição de atribuições de cargos em comissão e funções de confiança, e forma de provimento

Cargo	Forma de Provimento
Diretor do CPVA	Cargo em Comissão

- Coordena e supervisiona ações para acabar com o abandono e os maus-tratos de animais;
- Determina o encaminhamento de animais doentes para serem assistidos pelo profissional de medicina veterinária, quando necessário;
- Propõe a realização de campanhas educativas para a guarda responsável dos animais e para erradicação dos maus tratos aos animais;
- Determina a realização do censo animal, com informações sobre os animais e seus respectivos tutores;
- Supervisiona o lançamento dos dados referentes aos animais e seus tutores em cadastro eletrônico;
- Coordena a implantação do Plano de controle populacional, baseado nos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), sob supervisão da autoridade competente;

- Acompanha o processo de castração, microchipagem e vacinação e coordena as demais ações, visando a proteção e o bem estar dos animais;
- Coordena o atendimento, recolhimento, recebimento de denúncias, fiscalizações referentes a maus tratos e abandono de animais;
- Propõe ações e campanhas para incentivar a adoção de animais abandonados, sob supervisão da autoridade competente;
- Colabora na elaboração de legislações relacionadas a proteção da vida animal;
- Supervisiona os processos e rotinas de trabalho;
- Presta suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio e congêneres.
- Responsável por avaliar o desempenho dos servidores subordinados conforme os ditames legais;
- Coordena ações para garantir higiene e segurança no trabalho, qualidade e preservação ambiental.
- Define diretrizes, planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
- Executa diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.
- Elabora relatórios periódicos das atividades exercidas a autoridade competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de maio de 2017

João Eduardo Leite de Carvalho
 Prefeito Municipal
 César Fernando Camargo
 Secretário Municipal de Governo
 Monica Pesciotto de Carvalho
 Presidente do Fundo Social de Solidariedade “Profª. Maria Muro Pozzobon
 Márcia Cristina Fernandes Prado Reina
 Secretário Municipal da Saúde
 Publicada e registrada na Divisão de Expediente



Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº. 9 722, de 11 de maio de 2017

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento sem denominação, de propriedade de BLZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento de chácaras de recreio com 97.918,00 m² (noventa e sete mil, novecentos e dezoito metros quadrados) conforme levantamento cadastral, sendo área esta de propriedade de BLZ Empreendimentos Imobiliários Eireli, CNPJ nº 10.715.442/0001-78, neste ato representado por Luís Claudio Palhares Costa Junior, brasileiro, portador do nº RG 42.221.355-X/SSP/SP e CPF nº 066.539.306-70, área esta localizada no perímetro urbano, encravada na fazenda "Marinheiro de Cima" ou "Ribeirão do Marinheiro", Cadastro Municipal NO.33.13.01.01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 14.054, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga; e deverá atender as exigências que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - A gleba ainda encontra-se cadastrada no INCRA, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal na forma da Lei.

§ 2º - O empreendimento LOTEAMENTO RECANTO BELEZA, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro

de 2.014, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei nº 5.751 de março de 2.016 e a Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei nº 5.416, de 20 de março de 2.014, em especial a Lei Municipal nº 5.506, de 15 de outubro de 2.014.

§ 3º - O Loteamento em questão pertence à Zonas Especiais de Chácaras de Recreio - ZECR.

§ 4º - Os Loteamentos de Zonas Especiais das Chácaras de Recreio serão aprovados pela Prefeitura Municipal, desde que:

I – obedeçam a um comprimento máximo de quadra de 300,00m (trezentos metros);

II – a testada do lote nunca seja inferior a 50,00m (cinquenta metros);

III – os lotes deverão ter uma área mínima de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

IV - as construções serão obrigadas a manter um afastamento de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento e não ocupar mais de 25% (vinte por cento) da área do lote;

V – tenham uma ligação com a malha viária existente;

VI – eventuais desmembramentos ou desdobros de lotes resultem em área igual ou superior a 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§ 5º - A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura:

I - arborização de vias e áreas verdes;

II - pavimentação de vias e guias e sarjetas;

III - rede de abastecimento de água e rede de hidrantes externos para combate a incêndio (caso necessário);

IV - Interligação ao sistema de água do Município ou poço artesiano com reservatório de, no mínimo, 6 horas de consumo, a critério da SAEV;

V - rede coletora de esgotos conforme diretrizes da SAEV Ambiental ou conjuntos de fossa séptica e sumidouro individuais para os lotes de acordo com as normativas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outras que vierem a substituí-las;

VI - rede de energia elétrica e iluminação pública;

VII - rede de drenagem de águas pluviais;

VIII - sinalização de trânsito, conforme normas, inclusive placas de denominação de ruas;

IX - rede de sistema de telefonia fixa.

§ 6º - Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e



consequente emissão do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 7º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 8º - O sistema viário principal será composto por vias de, no mínimo, 14,00m (quatorze metros) além da via de, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de largura recuada na divisa com a Estrada Municipal Emídio Pereira de Araújo (VTG 153), considerada faixa "non aedificandi";

§ 9º - Os raios de curvatura das esquinas serão de 7,00m (sete metros), no mínimo, nas vias arteriais e de 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10 - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, cinco para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 11 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de 2.014, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei nº 5.751 de março de 2.016 e a Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei nº 5.416, de 20 de março de 2.014, em especial a Lei Municipal nº 5.506, de 15 de

outubro de 2.014, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar :

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pavimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 12 - Deverão ser entregues seis pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 13 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - Interligação ao sistema de água do Município ou poço artesiano com reservatório de, no mínimo, 6 horas de consumo, a critério da SAEV;

IV - rede coletora de esgotos conforme diretrizes da SAEV Ambiental ou conjuntos de fossa séptica e sumidouro individuais para os lotes de acordo com as normativas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outras que vierem a substituí-las;

V - rede de drenagem de águas pluviais;

VI - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VII - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1.985 (instalação de hidrantes);

VIII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

IX - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

X - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

XI - Proteção do solo superficial;

XII - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XIII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme Lei Municipal nº 5.495, de 17 de setembro de 2.014.

Art. 4º. Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 11 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO



Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 19 707, de 26 de abril de 2017

=====

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor JOSÉ CARLOS LEME DE OLIVEIRA, CPF nº.076.526.858-26, para exercer a função de GESTOR do contrato referente ao Pregão nº 062/2017, Processo nº 083/2017- Aquisição de lanches e sucos para alunos da Escola de Eletricista, Termo de Cooperação Técnica na área educacional entre Instituto Federal, Prefeitura e Elektro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 19 708, de 26 de abril de 2017

=====

(Nomeia aprovado em concurso público para provimento do cargo efetivo de PEB II - MATEMÁTICA e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, para provimento do cargo de PEB II - MATEMÁTICA com base na Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, conforme Edital de Concurso Público 001/2013, realizado em 02 de fevereiro de 2014 e convocado conforme publicação do Edital de Convocação nº.18, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do dia 17 de abril de 2017, devendo ser nomeado a partir de 26 de abril de 2017, conforme segue:

PEB II – (MATEMÁTICA)			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG
02º	304026	VALMIR CARLOS MININEL GONZALES	13.264.476-9

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 709, de 26 de abril de 2017

=====

(Nomeia aprovados em concurso público para provimento do cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, para provimento do cargo de EDUCADOR INTANTIL com base na Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, conforme Edital de Concurso Público 002/2014, realizado em 14 de dezembro de 2014 e convocado conforme publicação do Edital de Convocação nº.27, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do dia 17 de abril de 2017, devendo ser nomeado a partir de 26 de abril de 2017, conforme segue:

EDUCADOR INFANTIL			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG

42º	157523-2	MARY SONIA ARAUJO PEREIRA NASCIMENTO	46.153.671-7
45º	154688-6	ROSIMEIRE PINHEIRO DA SILVA	25.691.335-3
46º	157563-8	ALESSANDRA BEZERRA LEITE GUARNIERI	20.398.354-3

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 710, de 26 de abril de 2017

=====

(Nomeia aprovados em concurso público para provimento do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS e TÉCNICO EM EDUCAÇÃO X – DESENVOLVIMENTO INFANTIL II e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, para provimento do cargo de AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS e TÉCNICO EM EDUCAÇÃO X – DESENVOLVIMENTO INFANTIL II com base na Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, conforme Edital de Concurso Público 003/2014, realizado em 18 de janeiro de 2015 e convocado conforme publicação do Edital de Convocação nº.28, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do dia 17 de abril de 2017, devendo ser nomeado a partir de 26 de abril de 2017, conforme segue:

AGENTE OPERACIONAL I – SERVIÇOS GERAIS			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG
11º	160085-7	FABIANA SOFIA DA SILVA	41.066.793-6
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO X – DESENVOLVIMENTO INFANTIL II			
CLASS.	INSCR.	NOME	RG

33º	161493-2	MARIA CECILIA POLTRONIERI MARTINS	19.394.388-8
36º	161437-9	PRISCILA MANCHINI	29.465.060-X
37º	161086-4	JAQUELINE DE CAMPOS BARROS	44.029.155-0
38º	156071-3	ROSIMEIRE ANTONELI	22.869.088-2

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19723 de 05 de maio de 2017

=====

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o servidor GUSTAVO NASCIMENTO TOSTO E AMARAL, CPF nº.257.981.698-47, para exercer a função de GESTOR do contrato de Referente a Obra de Construção do Tiro de Guerra, localizado na Rua Canadá , Tomada de Preço nº 010/2016, Processo nº 280/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 19724 de 05 de maio de 2017

=====

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor ROGÉRIO SCAPIN GALEGO, CPF nº.348.557.138-56, para exercer a função de GESTOR do contrato de Referente a Contrato com a Empresa Fenix – Centro de Educação Especial -Tratamento Marcelo Ricardo Moreira (Decisão Judicial).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 19 725, de 08 de maio de 2017

=====

(Dispõe sobre revogação de designação feita a servidora LIGIA PEREIRA LOPES)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a designação feita a servidora LIGIA PEREIRA LOPES para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Escola I da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 726, de 08 de maio de 2017

=====

(Designa a servidora TÚRIA CRISTINA FIGUEIRA para exercer a função de Confiança de Chefe de Setor de Programas Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora TÚRIA CRISTINA FIGUEIRA para exercer a função de Confiança de Chefe de Setor de Programas Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 727, de 08 de maio de 2017

=====

(Dispõe sobre revogação de designação feita ao servidor BENEDITO DONIZETE MOREIRA e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE

Art. 1º. Revogar a designação feita ao servidor BENEDITO DONIZETE MOREIRA para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor de Programas Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 728, de 08 de maio de 2017

(Dispõe sobre revogação de designação feita ao servidor CLAUDIO JUNY FIGUEREDO e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a designação feita ao servidor CLAUDIO JUNY FIGUEREDO para responder pelo Cargo em Comissão de Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Administração, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 729, de 08 de maio de 2017

(Dispõe sobre remanejamento de servidores da Secretaria Municipal da Administração e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Remanejar a partir de 01 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDORES	Alteração
EVANDRO RICARDO SARAIVA	Do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
BAUER DANYLO DO NASCIMENTO MACIEL	Da Função de Confiança de Chefe de Setor de Tecnologia e Cadastro para o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 730, de 08 de maio de 2017

(Dispõe sobre remanejamento de servidores da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE



Art. 1º. Remanejar a partir de 01 de maio de 2017, os servidores da Secretaria Municipal da Educação, abaixo relacionados:

SERVIDORES	Alteração
KEYLA MAGDA FIGUEIRAS GIMENEZ	Da Função de Confiança de Assessor de Coordenadoria Pedagógica II para a Função de Confiança de Diretor de Escola II
VIVIANE ROSA JESUS DE SOUZA	Da Função de Confiança de Diretor de Escola II para a Função de Confiança de Assessor de Coordenadoria Pedagógica II

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº.19 731, de 08 de maio de 2017

=====

*(Designa a servidora **BENEDITA MARIZA TEODORO FLORENCIO** para exercer a função de confiança de Chefe de Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **BENEDITA MARIZA TEODORO FLORENCIO** para exercer a função de confiança de Chefe de Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº.19 732, de 08 de maio de 2017

=====

*(Designa a servidora **ELIANE CÂNDIDO** para exercer a função de confiança de Assessor de Coordenadoria Pedagógica II da Secretaria Municipal da Educação)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **ELIANE CÂNDIDO** para exercer a função de confiança de Assessor de Coordenadoria Pedagógica II da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 733, de 08 de maio de 2017

=====

(Dispõe sobre revogação da Portaria nº. 18 684, de 07 de março de 2016 e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 18 684, de 07 de março de 2016, que readaptou temporariamente a servidora **CARLA**

CRISTINA NUNIS DE LIMA, a partir do dia 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 734, de 08 de maio de 2017

(Concede licença paternidade ao servidos abaixo relacionads e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal da Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença paternidade ao servidor abaixo relacionado:

NOME	Nº DE DIAS	A PARTIR DE	SUBSTITUÍDO POR
Ademir Passos	15	21/04/17	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 08 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 735, de 08 de maio de 2017

(Concede férias aos servidores abaixo relacionados e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Nº. Dias	A Partir De	Período Aquisitivo	Substituído Por:
Adão Alves dos Santos	30	02.05.17	06.05.15 – 05.05.16	
Ademir Teodoro dos Reis	30	15.05.17	01.08.15 – 31.07.16	
Alberto Eugenio Dias Filho	15	02.05.17	03.02.16 – 02.02.17	
Alice de Jesus Brito de Moura	15	31.05.17	13.05.15 – 12.05.16	
Ana Lúcia Rodrigues	15	02.05.17	13.01.16 – 12.01.17	
Ana Maura Grandizoli dos Santos	15	02.05.17	21.10.14 – 20.10.15	
Ana Paula Pereira de Melo	15	31.05.17	07.03.16 – 06.03.17	
Anderson de Souza Uchoga	30	04.05.17	03.01.16 – 02.01.17	
Andrea Aparecida dos Santos	15	19.05.17	18.06.15 – 17.06.16	
Andreia Crespo Munhoz	15	02.05.17	20.01.17 – 19.01.17	
Antonio Carlos Inácio	30	02.05.17	02.02.16 – 01.02.17	
Antonio Correia de Abreu	30	22.05.17	07.05.16 – 06.05.17	
Aparecida de Jesus Garcia Gonçalves	15	15.05.17	11.09.15 – 10.09.16	
Ariel Augusto Brandão Gonzales	30	15.05.17	04.10.15 – 03.10.16	
Bruna Fernanda Braga Alves	15	02.05.17	20.01.16 – 19.01.17	
Bruna Grijota de Castro	15	02.05.17	10.03.15 – 09.03.16	
Caio Cesar Menezes de Oliveira	15	30.05.17	01.04.15 – 31.03.16	
Carlos Roberto dos Santos	15	16.05.17	09.05.15 – 08.05.16	
Cesar Augusto Zanella Ribeiro	15	02.05.17	16.01.16 – 15.01.17	
Cintia Fabiana Rosseto	15	02.05.17	04.04.15 – 03.04.16	
Cioneia Regina Rodante Barreta	15	29.05.17	03.12.15 – 02.12.16	



Clarinda Capobianco da Silva	15	02.05.17	01.08.13 – 31.07.14	
Clarinda Capobianco da Silva	15	17.05.17	01.08.14 – 31.07.15	
Claudia Cristina Gonçalves de Caires	15	02.05.17	16.07.15 – 15.07.16	
Cleuza de Fátima Bonfim	30	02.05.17	09.04.15 – 08.04.16	
Cristiane Maricato Moreto	15	15.05.17	17.06.15 – 16.06.16	
Dagoberto Aureliano da Costa Lau	30	15.05.17	17.04.16 – 16.04.17	
Daniela Trindade Asse	15	31.05.17	18.02.16 – 17.02.17	
Daniteli Gonçalves dos Santos	15	15.05.17	14.10.14 – 13.10.15	
Debora Ferreira Freschi	15	22.05.17	11.05.16 - 10.05.17	
Douglas dos Santos laia	30	06.05.17	21.10.15 – 20.10.16	
Edmilson José da Rocha	30	02.05.17	03.01.15 – 02.01.16	
Edson Roberto Gianini	15	31.05.17	01.02.15 – 31.01.16	
Eliana Inamorato da Silva	30	03.05.17	13.02.16 – 12.02.17	
Elisangela Cristina Gaspar	15	02.05.17	02.02.16 – 01.02.17	
Emiliana Aparecida de Aguiar dos Santos	15	02.05.17	06.08.15 – 05.08.16	
Eversong Manoel Martins	30	16.05.17	10.04.15 – 09.04.16	
Fabiana Roberta Vicente Ribeiro	15	02.05.17	01.06.14 – 31.05.15	
Fabio Augusto Vicente	15	22.05.17	09.05.15 – 08.05.16	
Flávia Denise Ruza	15	02.05.17	03.03.15 – 02.03.16	
Glauber Cleber Toniol de Lima	15	02.05.17	18.06.14 – 17.06.15	
Herlani Luiza dos Santos Abreu	30	22.05.17	03.12.15 – 02.12.16	
Hugo Fernando Teodoro Silva	15	03.05.17	02.06.12 – 01.06.13	
Ivete Domingos da Silva Torres	15	15.05.17	01.07.15 – 30.06.16	
Joana Darc de Oliveira	15	02.05.17	01.06.15 – 31.05.16	
João Carlos de Souza	30	02.05.17	14.06.15 – 13.06.16	
Joaquim Marciano Ribeiro Filho	15	15.05.17	01.09.15 – 31.08.16	
José Carlos Bonesso	30	02.05.17	18.06.14 – 17.06.15	
Josildo Cezário da Silva	30	03.05.17	01.08.15 – 31.07.16	
Juçara Dezan	15	22.05.17	11.09.15 – 10.09.16	
Jucimara Rosa de Castilho	15	02.05.17	08.02.15 – 07.02.16	

Juliana Marzochi Silva Medeiros	15	08.05.17	09.11.15 – 08.11.16	
Katia das Neves Garcia	30	15.05.17	17.04.15 – 16.04.16	
Katia Regina dos Santos	15	02.05.17	30.06.15 – 29.06.16	
Keli Cristina Lopes Botura	15	02.05.17	18.06.15 – 17.06.16	
Liana Camargo de Lima	15	29.05.17	13.02.16 – 12.02.17	
Luan Fernandes de Almeida	15	22.05.17	08.05.15 – 07.05.16	
Luceleia Domingos da Silva	15	02.05.17	23.04.15 – 22.04.16	
Lucia Helena de Camargos Pinto Robles	15	17.05.17	20.02.15 – 19.02.16	
Manoel José de Souza	15	31.05.17	01.08.15 – 31.07.16	
Maralina Aparecida Melo	15	08.05.17	10.02.16 – 08.02.17	
Marcilene Raymundo	30	15.05.17	03.07.15 – 02.07.16	
Maressa Fernanda Paracatu	15	22.05.17	30.06.14 – 29.06.15	
Maria Cristina de Freitas Pinto	15	05.05.17	04.05.16 – 03.05.17	
Maria Helena Murata	15	05.05.17	13.11.17 – 12.11.15	
Maria Marlene Mazzo	30	02.05.17	01.08.15 – 31.07.16	
Marineusa Rodrigues Gomes Garcia	15	15.05.17	03.07.15 – 02.07.16	
Mário Luis Jorge	15	02.05.17	04.01.14 – 03.01.15	
Marlene de Fátima M. de Souza Pereira	15	02.05.17	20.01.16 – 19.01.17	
Marli Sylvano de Souza Sant Ana	15	15.05.17	17.06.15 – 16.06.16	
Natalia Borin Silveira	15	17.05.17	30.06.15 – 29.06.16	
Nelson Luciano Zanini Adami	30	01.05.17	03.07.13 – 02.07.14	
Neuza Caitano dos Santos	15	22.05.17	06.08.14 – 05.08.15	
Nilza Moreira Alves	15	02.05.17	03.04.14 – 02.04.15	
Nilza Moreira Alves	15	17.05.17	03.04.15 – 02.04.16	
Patricia Ap ^a . da Silva Almeida	30	03.05.17	13.02.16 – 12.02.17	
Paula Renata dos Santos Silva	30	16.05.17	05.05.16 – 04.05.17	
Poliana Martins Falchi	15	22.05.17	31.05.14 – 30.05.15	
Poliana Martins Falchi	15	06.06.17	31.05.15 – 30.05.16	
Priscila Simielli E Lino	15	31.05.17	16.07.15 - 15.07.16	
Raquel de Jesus Almeida de Paula	30	02.05.17	11.02.14 – 10.02.15	



Regina Maria de Araujo	15	31.05.17	21.08.14 – 20.08.15	
Renata Fernanda Comino	15	15.05.17	30.06.15 – 29.06.16	
Reunis Marcos Camilo	15	08.05.17	01.04.15 – 31.03.16	
Ricardo Aparecido da Silva	15	02.05.17	03.07.15 – 02.07.16	
Ricardo José Aparecido Guerra	15	02.05.17	20.01.15 – 19.01.16	
Ricardo Zacarelli Lopes	15	12.05.17	01.11.14 – 31.10.15	
Rodolfo dos Santos Barrueco	30	02.05.17	20.01.16 – 19.01.17	
Rogério Scapin Galego	15	15.05.17	01.03.16 – 28.02.17	
Rosa Cristina dos Santos	15	02.05.17	01.03.14 – 28.02.15	
Sandra Regina Sanches Ilho	15	31.05.17	23.02.16 – 22.02.17	
Sebastião de Melo Filho	30	08.05.17	03.04.16 – 02.04.17	
Sheila Aparecida Lopes da Silva	15	02.05.17	11.02.15 – 10.02.16	
Silvana Cristina Leonardo marques	15	09.05.17	11.09+15 – 10.09.16	
Silvana Marta Rodrigues Silva	15	15.05.17	04.09.15 – 03.09.16	
Silvia Aparecida Athayde	15	15.05.17	03.12.15 – 02.12.16	
Tiago de Paula Munhoz	15	02.05.17	04.07.13 – 03.07.14	
Vanessa Regina Piccinin Sales	15	02.05.17	01.02.16 – 31.01.17	
Vera Lúcia Moreira Cardoso	30	02.05.17	18.11.15 – 17.11.16	
Vivian Carla Barão de Oliveira	15	05.05.17	16.01.16 – 15.01.17	
Viviane Aliena Grygonis Ferrarezi	15	02.05.17	07.12.14 – 06.12.15	
Zelia Aparecida Beraramo	30	16.05.17	28.12.15 – 27.12.16	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 08 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretaria Municipal de Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº.19 736, de 08 de maio de 2017

(Designa a servidora JULIANA DE CÁSSIA FERNANDES DIAS MORENO para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Transporte em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora JULIANA DE CÁSSIA FERNANDES DIAS MORENO para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Transporte em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº.19 737, de 08 de maio de 2017

(Designa a servidora PAULA DAIANE ROSA BINHELI DE LIMA para exercer a função de confiança de Chefe de Área de Controle Nordeste da Secretaria Municipal da Saúde)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora PAULA DAIANE ROSA BINHELI DE LIMA para exercer a função de confiança de Chefe de Área de Controle Nordeste da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 02 de maio de 2017.



Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 738, de 08 de maio de 2017

=====

(Dispõe sobre remanejamento da servidora DANIELLI DE ABREU TEODORO LEPOS e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Remanejar da servidora DANIELLI DE ABREU TEODORO LEPOS da Função de Confiança de Chefe de Setor de Vigilância Sanitária para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde , ambos da Secretaria Municipal da Saúde, partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 739, de 09 de maio de 2017

=====

(Dispõe sobre remanejamento da servidora LILIAN CARLA VANI DA SILVA e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Remanejar da servidora LILIAN CARLA VANI DA SILVA da Função de Confiança de Assessor de Direção de Escola para a Função de Confiança de Diretor de Escola III, ambos da Secretaria Municipal da Educação, partir de 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 09 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº.19 740, de 10 de maio de 2017

=====

(Designa a servidora KEYSE MARA FIGUEIRAS GOUVEIA para exercer a função de confiança de Chefe de Área de Espaço Esportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora KEYSE MARA FIGUEIRAS GOUVEIA para exercer a função de confiança de Chefe de Área de Espaço Esportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de maio de 2017.



JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 741, de 10 de maio de 2017

=====

(Exonera, a pedido, a servidora MARY SONIA ARAUJO PEREIRA e dá outras providencias)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora MARY SONIA ARAUJO PEREIRA, RG nº. 46.153.671-7, Matrícula nº. 65480/1, do cargo em efetivo de Técnico em Educação X – Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 03 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 742, de 10 de maio de 2017

=====

(Exonera, a pedido, a servidora PRISCILA MANCHINI e dá outras providencias)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora PRISCILA MANCHINI, RG nº. 29.465.060-X, Matrícula nº. 675555/1, do cargo em efetivo de Técnico em Educação X – Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 05 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 743, de 11 de maio de 2017

=====

(Dispõe sobre readaptação da servidora MARIA ROSECLEI ALVES DOMINGUES, Agente Operacional I – Serviços Gerais, para exercer função diversa)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLV

Art. 1º. Readaptar, conforme Programa de Readaptação da Prefeitura do Município de Votuporanga autorizado pelo artigo 39 da Lei Complementar nº 187/2011, a servidora MARIA ROSECLEI ALVES DOMINGUES, Agente Operacional I – Serviços Gerais, para exercer função diversa de TECNICO EM EDUCAÇÃO I – INSPETORIA DE ALUNOS, a partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data



supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19744, de 11 de maio de 2017

=====

(*Substitui membros no CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO*)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir membro no CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, composto pela Portaria nº. 18345, de 23 de julho de 2015, como segue:

- a senhora APARECIDA BENTA DOS SANTOS pela senhora IRENE MARIA MENDONÇA;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 31 de março de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 745, de 15 de maio de 2017

=====

(*Demite a servidora ROSEMAR CEZÁRIO DE FREITAS e dá outras providências*)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº.001, de 13 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral do Município, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2017 visando apuração dos fatos imputados contra a servidora ROSEMAR CEZÁRIO DE FREITAS;

CONSIDERANDO que a servidora infringiu os artigos 158, incisos I, VIII e XVII e art. 160, incisos I, IV, XIII ambos da Lei Complementar nº. 187/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora ROSEMAR CEZÁRIO DE FREITAS, RG. nº. 22.869.529-6, Matrícula 48232/1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde III – Apoio Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 12 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 746, de 15 de maio de 2017

=====

(*Exonera, a pedido, a servidora CAMILA ARAUJO PRATES*)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora CAMILA ARAUJO PRATES, RG nº. 45.184.476-2-SP, Matrícula 67115/1, do cargo efetivo de Procurador do Município I, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 17 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.



CÉSAR FERNANDO CAMARGO
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 747, de 15 de maio de 2017

(Revoga designação e exonera, a pedido, o servidor EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA, RG nº. 35.077.907-7-SP, Matrícula nº. 43125/1, do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias I – Agente de Combate às Endemias, a partir de 16 de maio de 2017.

Art. 2º. Fica também revogada a Portaria que designou o servidor EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA para a função de confiança de Chefe de Setor de Museus e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO
Secretário Municipal de Governo

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997,

que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

CFM – Departamento Nacional de Produção Mineral	694,32
Ministério da Educação - FUNDEB	445.339,50
FMAS – Rede de Proteção Social Especial – RPSE – Alta Complexidade	16.301,90
FMAS – Rede de Proteção Social Especial – RPSE – Média Complexidade	28.219,06
FMAS – RPSB – Rede de Proteção Social Básica – Convênio 049/2016	20.970,00
CDHU – Convênio 033/2012 – Votuporanga O – 21ª Parcela.	116.375,07
Ministério da Educação - FUNDEB	166.083,39
Instituto Nacional Agrária – ITR – Imposto Territorial Rural	23,50
Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 01ª Parcela de 05/2017	2.218.097,34
Bonificação Agente de Crédito – Convênio SERT nº 027/10	1.961,82
Secretaria Estadual da Educação – Merenda Estadual – 4ª parcela/2017	112.790,40
Secretaria da Educação – Transporte de Alunos - 4ª parcela/2017	90.243,00

Votuporanga, de 09 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SEC EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 - PROCESSO Nº 112/2017

Objeto: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho - Convênio Brasil Carinhoso.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): C.L.P. ABDOUCH - ME o LOTE 03, com o valor total de R\$ 5.190,00. MRG PASCUALINI E CIA LTDA EPP o LOTE 02, com o valor total de R\$ 4.984,00. CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP o LOTE 01, com o valor total de R\$ 41.942,50. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 52.116,50.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS – PREGOEIRO – 10/05/2017.



SEC EDUCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 - PROCESSO Nº 112/2017

Objeto: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho - Convênio Brasil Carinhoso.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): C.L.P. ABDOUCH - ME o LOTE 03, com o valor total de R\$ 5.190,00. MRG PASCUALINI E CIA LTDA EPP o LOTE 02, com o valor total de R\$ 4.984,00. CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP o LOTE 01, com o valor total de R\$ 41.942,50. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 52.116,50.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 10/05/2017.

SEC ADMINISTRAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017 - PROCESSO Nº 119/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de Materiais de limpeza e higiene e copa e cozinha para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): LSV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP o LOTE 01, com o valor de R\$ 439,00; o LOTE 02, com o valor de R\$ 4.670,00; o LOTE 05, com o valor de R\$ 1.055,00; o LOTE 09, com o valor de R\$ 12.240,00; o LOTE 11, com o valor de R\$ 4.701,00; o LOTE 16, com o valor de R\$ 1.037,50. Totalizando o valor de R\$ 24.142,50. WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS - ME o LOTE 03, com o valor de R\$ 600,00; o LOTE 04, com o valor de R\$ 225,00; o LOTE 08, com o valor de R\$ 7.238,00. Totalizando o valor de R\$ 8.063,00. PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP o LOTE 07, com o valor de R\$ 1.078,00. RILL QUÍMICA LTDA - EPP o LOTE 06, com o valor de R\$ 2.457,00; o LOTE 10, com o valor de R\$ 12.060,00; o LOTE 12, com o valor de R\$ 4.200,00; o LOTE 13, com o valor de R\$ 5.334,00. Totalizando o valor de R\$ 24.051,00. Os LOTES 14 e 15 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 57.334,50.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS – PREGOEIRO – 15/05/2017.

SEC ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017 - PROCESSO Nº 119/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de Materiais de limpeza e higiene e copa e cozinha para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): LSV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP o LOTE 01, com o valor de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais); o LOTE 02, com o valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais);

o LOTE 05, com o valor de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais); o LOTE 09, com o valor de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais); o LOTE 11, com o valor de R\$ 4.701,00 (quatro mil, setecentos e um reais); o LOTE 16, com o valor de R\$ 1.037,50 (um mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Totalizando o valor de R\$ 24.142,50 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS - ME o LOTE 03, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o LOTE 04, com o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); o LOTE 08, com o valor de R\$ 7.238,00 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais). Totalizando o valor de R\$ 8.063,00 (oito mil e sessenta e três reais). PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP o LOTE 07, com o valor de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais). RILL QUÍMICA LTDA - EPP o LOTE 06, com o valor de R\$ 2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais); o LOTE 10, com o valor de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais); o LOTE 12, com o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o LOTE 13, com o valor de R\$ 5.334,00 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais). Totalizando o valor de R\$ 24.051,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e um reais). Os LOTES 14 e 15 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 57.334,50 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 15/05/2017.

SEC ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017 - PROCESSO Nº 117/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de Materiais de limpeza e higiene para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para as empresas: LSV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP o lote 02, com o valor de R\$ 4.090,00; o lote 03, com o valor de R\$ 149,50; o lote 07, com o valor de R\$ 379,40; o lote 14, com o valor de R\$ 1.679,00. Perfazendo o valor total de R\$ 6.297,90. WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS - ME o lote 05, com o valor de R\$ 650,00; o lote 12, com o valor de R\$ 2.574,00; o lote 18, com o valor de R\$ 5.880,00. Perfazendo o valor total de R\$ 9.104,00. PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP o lote 01, com o valor de R\$ 2.895,00; o lote 08, com o valor de R\$ 660,00; o lote 09, com o valor de R\$ 732,00; o lote 13, com o valor de R\$ 1.044,00. Perfazendo o valor total de R\$ 5.331,00. RILL QUÍMICA LTDA - EPP o lote 06, com o valor de R\$ 1.744,00; o lote 10, com o valor de R\$ 693,00; o lote 11, com o valor de R\$ 31.439,09. Perfazendo o valor total de R\$ 33.876,09. R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI- ME o lote 16, com o valor de R\$ 2.100,00; o lote 17, com o valor de R\$ 904,00. Perfazendo



o valor total de R\$ 3.004,00. JOFRAN - COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA - EPP o lote 04, com o valor de R\$ 25.483,00. Perfazendo o valor total de R\$ 25.483,00. O lote 15 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 83.095,99.

VANESSA MARIN LORETO - PREGOEIRA – 12/05/2017

SEC ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017 - PROCESSO Nº 117/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de Materiais de limpeza e higiene para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para as empresas: LSV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP o lote 02, com o valor de R\$ 4.090,00; o lote 03, com o valor de R\$ 149,50; o lote 07, com o valor de R\$ 379,40; o lote 14, com o valor de R\$ 1.679,00. Perfazendo o valor total de R\$ 6.297,90. WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS - ME o lote 05, com o valor de R\$ 650,00; o lote 12, com o valor de R\$ 2.574,00; o lote 18, com o valor de R\$ 5.880,00. Perfazendo o valor total de R\$ 9.104,00. PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP o lote 01, com o valor de R\$ 2.895,00; o lote 08, com o valor de R\$ 660,00; o lote 09, com o valor de R\$ 732,00; o lote 13, com o valor de R\$ 1.044,00. Perfazendo o valor total de R\$ 5.331,00. RILL QUÍMICA LTDA - EPP o lote 06, com o valor de R\$ 1.744,00; o lote 10, com o valor de R\$ 693,00; o lote 11, com o valor de R\$ 31.439,09. Perfazendo o valor total de R\$ 33.876,09. R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI- ME o lote 16, com o valor de R\$ 2.100,00; o lote 17, com o valor de R\$ 904,00. Perfazendo o valor total de R\$ 3.004,00. JOFRAN - COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA - EPP o lote 04, com o valor de R\$ 25.483,00. Perfazendo o valor total de R\$ 25.483,00. O lote 15 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 83.095,99.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO- PREFEITO MUNICIPAL 12/05/2017

SEC CIDADE E SEC OBRAS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - PROCESSO Nº 113/2017

Objeto: Aquisição de Lanches (pão francês com margarina) para servidores da Secretaria Municipal da Cidade e de Obras, para entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa: GARDINI & GARCIA LTDA - EPP o Lote 01, perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 30.600,00.

VICTOR GAZETTI RODRIGUES – PREGOEIRO –

11/05/2017.

SEC CIDADE E SEC OBRAS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - PROCESSO Nº 113/2017

Objeto: Aquisição de Lanches (pão francês com margarina) para servidores da Secretaria Municipal da Cidade e de Obras, para entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para a empresa: GARDINI & GARCIA LTDA - EPP o Lote 01, perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 30.600,00.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 11/05/2017.

SEC SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 003/2017 - PROCESSO Nº 121/2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de impressos para diversas Secretarias desta Municipalidade.

ADJUDICA o objeto da presente licitação, para a empresa: VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA – ME, com valor global de R\$ 5.262,75 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para os Lotes 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 15/05/2017.

SEC SAÚDE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 003/2017 - PROCESSO Nº 121/2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de impressos para diversas Secretarias desta Municipalidade.

HOMOLOGA o objeto da presente licitação, para a empresa: VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA – ME, CNPJ 21.966.063/0001-77.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 15/05/2017.



Aviso de Licitação

SEC EDUCAÇÃO - COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017 - PROCESSO Nº 103/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza – Convênio Brasil Carinhoso.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa RILL QUÍMICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 67.421.040/0001-88, interpôs Recurso Administrativo que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi negado provimento.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 15/05/2017.

Ratificação

SEC SAÚDE - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 017/2017 - Processo nº 129/2017, referente a Locação do imóvel localizado na Rua Maria de Freitas Leite, nº 2953 e 2957, Cidade Nova, nesta cidade de Votuporanga, para abrigar as instalações do Laboratório de Análises Clínicas, reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 16/05/2017.

Aviso de Republicação

SEC SAÚDE - AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017 - PROCESSO Nº 123/2017

OBJETO: Contratação de clínica veterinária ou hospital veterinário para esterilização de animais machos e fêmeas da população canina e felina, atendendo a lei municipal nº 3166, de 16/06/1999. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 29 de maio de 2017 (29/05/2017), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra

encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 16/05/2017.

SEC SAÚDE - AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017 - PROCESSO Nº 124/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de vacina T-61, eutanásico de uso injetável, com 50ml, para controle da leishmaniose no Município. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 29 de maio de 2017 (29/05/2017), às 15h00 (quinze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 16/05/2017



Atas de Registro de Preço

SEC TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ANDRE LUIS GUARNIERI - ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos e chapas e pintura em placas de sinalização de trânsito do Município, conforme quantidades definidas e especificações abaixo:

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.059.216	UND	300	Chapa de aço, perfil 14, medindo 50 x 70 cm (trânsito).	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
	02	001.058.733	UND	250	Chapa de aço, perfil 14, medindo 50 x 100 cm (trânsito).	R\$ 41,20	R\$ 10.300,00
02	03	001.053.633	BR	650	Tube de ferro 2 1/2', chapa 14, barra com 3,5 metros; sem emenda, com uma das extremidades tampadas e a outra achatada.	R\$ 64,00	R\$ 41.600,00

Pregão Presencial nº 079/2017A - Processo nº 105/2017A.

Valor Global: R\$ 60.600,00. Assinatura: 15 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 16/05/2017.

SEC TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MARCOS ANTONIO BANDEIRA - VOTUPORANGA – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos e chapas e pintura em placas de sinalização de trânsito do Município, conforme quantidades definidas e especificações abaixo:

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
03	04	003.003.007	SER	350	Serviço de pintura de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 50x70cm e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 31,44	R\$ 11.004,000
	05	003.003.008	SER	500	Serviço de pintura de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 50x30cm e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 22,45	R\$ 11.225,000
	06	003.003.009	SER	300	Serviço de pintura de placas de sinalização de trânsito, conforme especificações da secretaria, na medida de 50x100cm e com aplicação de esmalte sintético brilhante na face principal.	R\$ 44,90	R\$ 13.470,000

Pregão Presencial nº 079/2017B - Processo nº 105/2017B.

Valor Global: R\$ 35.699,00. Assinatura: 15 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 16/05/2017.



Aditivos / Aditamentos / Supressões

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ASTRA AGÊNCIA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA ME.

Objeto: Prorrogação contratual por 12 meses, contados a partir do dia 21/05/2017, ou seja, até o dia 21/05/2018, mantendo o valor global de R\$ 259.342,20, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	021.001.019	Viagem	156	Transporte, por meio de ônibus, de usuários que necessitam de tratamento médico na cidade de BARRETOS/SP.	R\$ 1.662,45	R\$ 259.342,20

Pregão Presencial nº 100/2014 - Processo nº 156/2014.
Assinatura: 16 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 16/05/2017

Secretaria Municipal de Planejamento

Outros Atos

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 30 de maio de 2017, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal da Cidade, sita na Rua São Paulo nº 3.741, Centro, visando à aprovação do empreendimento abaixo-relacionado:

- HOTEL IBIS a ser implantado no imóvel com área de 1.500,13 m² e área construída de 3.837,29 m², Cadastro Municipal NE.11.16.09.01B, localizado na Avenida Nasser Marão nº 3.823, no Loteamento Sem Denominação, registrado na matrícula nº 58.020 do Serviço de Registro de Imóveis local;

A audiência será coordenada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Jorge Augusto Seba. Os interessados

deverão comparecer dentro do horário estipulado e desejando manifestar sua oposição ao projeto, deverão identificar-se e fazê-lo por escrito e com justificativa ao funcionário da Prefeitura responsável pelas anotações.

A documentação referente a este processo estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, sita na Rua São Paulo nº 3815, Centro.

Votuporanga, 15 de maio de 2017.

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS - ENVELOPE Nº 01

CONVITE Nº 03/2017 – PROCESSO Nº 28/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por empreitada de menor valor global, para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental na coordenação geral do Programa Município Verdeazul (PMVA), ciclo 2017.

A Comissão, decidiu inabilitar as empresas: 1-VERDE & BUSINESS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, por não atender o disposto no Item 7.2"b", e 7.2 "j" (não apresentou a prova de inscrição no Cadastro de contribuintes, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante; Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica), Item 10, "a" (Deixou de apresentar as declarações exigidas no Anexo III e IV); 2 - ECCON SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, por não atender o disposto no Item 7.2"b", (Deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro de contribuintes, estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante), Item 10, "a" (Deixou de apresentar as declarações exigidas no Anexo IV e apresentou o Anexo III, somente com a assinatura do contador faltando a do representante legal), 3 - VERSATIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, por não atender o disposto no Item 7.2 "j" (O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa encontra-se em nome terceiro, pessoa física, sem comprovação de relação com a empresa licitante), e Item 10, "a" (A declaração do Anexo III não foi assinada pelo contador), 4 - LHG AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME, por não atender o disposto



no Item 7.2"b", (Deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro de contribuintes, estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante), Item 10, "a"(Deixou de apresentar as declarações exigidas no Anexo III e IV), 5 - C2 CONSULT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA-ME, por não atender o disposto no Item "a" (Apresentou a declaração exigida no Anexo III sem a assinatura do contador). Não houve licitantes habilitadas para o certame.

Assim, a Comissão concede o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação de eventuais recursos, em atenção ao artigo 109, I, "a" e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual será contado a partir do primeiro dia útil da publicação deste aviso

Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 16 de Maio de 2017.


Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Votuporanga - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.789.484,98	0,00
Pessoal Ativo	2.748.370,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.041.114,48	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.789.484,98	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	248.565.010,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	248.565.010,21	
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.789.484,98	1,52
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.913.900,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.168.205,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.422.510,55	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br